

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2022 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 28 DE JULHO DE 2022

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2022, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, representante do Estado do Rio de Janeiro, do Conselheiro suplente Guilherme Laux, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Correa Eschiletti, Eduardo Cominato, Sheila Lelia Medeiros e Diogo Pires Geraldini.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 19953.100662/2021-81, 19953.100186/2022-89, 14022.180191/2022-54, 19953.100427/2022-90, 19953.100182/2022-09, 19953.100226/2022-92, 19953.100221/2022-60, 19953.100227/2022-37 conforme pauta (26178368) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

### 1) PROCESSO 19953.100662/2021-81.

O processo trata da solicitação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos estados, para acesso ao Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNTT.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou por refazer consulta a PGFN.

### 2) PROCESSO 19953.100186/2022-89.

O processo trata de análise sobre o atendimento da demanda formulada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) à Governança Estadual, mediante o Ofício SEI nº 80180/2022/ME, de 21 de março de 2022, por meio do qual foi solicitado que o Estado do Rio de Janeiro respondesse aos pedidos e questionamentos abaixo, no prazo de trinta dias: a) Apresentar listagem contendo os benefícios fiscais concedidos ou ampliados a partir de 02 de junho de 2021, explicitando o Convênio CONFAZ que ampara cada benefício; b) Esclarecer se as Leis ou Decretos que concedem ou ampliam os incentivos ou benefícios estão, por inteiro, abarcados pelo respectivo Convênio CONFAZ ou há dispositivos de fora; c) Estimativas de cálculo de impacto financeiro referentes a esses benefícios fiscais, incluindo aqueles amparados por Convênio CONFAZ. Nesse caso, tanto para as partes que estão abarcadas pelo CONFAZ quanto àquelas eventualmente de fora.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deliberou por sobrestar o processo até conclusão de solicitação realizada no processo 12105.100583/2022-01, que se refere a solicitação de especialista na área tributária para atuação no Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, em decorrência da complexidade e especificidade de temas a exemplo do processo em pauta.

### 3) PROCESSO 14022.180191/2022-54.

Processo administrativo instaurado para análise de pedido de comprovação pelo CSRRF-RJ de redução de despesas decorrente de parceria com organização social no âmbito do Projeto Ambiente Jovem da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), conforme previsto no art. 8º, XI, "c", da LC 159/2017.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho decidiu pela retirada do processo de pauta.

### 4) PROCESSO 19953.100427/2022-90.

O processo trata da publicação da Portaria SECC/SUBGEP nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, conforme informado por meio do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF, tratando de concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, decidiu pelo apensamento do presente processo ao processo SEI Nº 19953.100907/2021-70, tendo em consideração que a matéria já está sendo tratada naquele processo.

5) PROCESSO 19953.100182/2022-09.

O processo trata da publicação da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), promovendo diversas alterações, sobretudo no que tange à estrutura remuneratória.

Conclusão: Por maioria simples, vencido voto da conselheira Daniela, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por violação à vedação expressa no inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

6) PROCESSO 19953.100226/2022-92.

O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 026/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que institui o auxílio transporte para os servidores ativos dessa universidade.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

7) PROCESSO 19953.100221/2022-60.

O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 025/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que estabelece a concessão de auxílio saúde para os servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

8) PROCESSO 19953.100227/2022-37.

O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 027/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que institui o auxílio educação em benefício dos dependentes dos servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

9) DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DO RIO DE JANEIRO.

Processos analisados e respectivas conclusões:

a) 19953.100237/2022-72

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

b) 12105.100726/2021-95

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou)

c) 12105.100727/2021-30

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

d) 19953.100024/2022-41

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

e) 19953.100077/2022-61

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou)

f) 19953.100179/2022-87

Conclusão: Arquivamento (despesa irrelevante)

g) 19953.100221/2022-60

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

h) 19953.100226/2022-92

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

i) 19953.100227/2022-37

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

j) 19953.100230/2022-51

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

k) 19953.100231/2022-03

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

l) 19953.100234/2022-39

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

m) 19953.100235/2022-83

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

n) 19953.100242/2022-85

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

o) 19953.100427/2022-90

Conclusão: APENSAR NO PROCESSO 19953.100907/2021-70 (RECOMPOSIÇÃO SALARIAL)

p) 19953.100663/2021-25

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

q) 19953.100777/2021-75

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

r) 19953.100889/2021-26

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou).

Realizadas as considerações finais a presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encerrou a reunião às 15h56min.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.